



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.809/2010

(de 07 de junho de 2010)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: SUPRIME INTEGRALMENTE O INCISO II, DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 2.055, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990, ALTERADA PELAS LEIS NºS. 3.005, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000, 3.062, DE 03 DE JULHO DE 2001 e 3.438, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA.

Art. 1º - Fica suprimido integralmente o inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 2.055, de 29 de novembro de 1990, alterada que foi pelas Leis Municipais nºs. 3.005, de 06 de dezembro de 2000, 3.062, de 03 de julho de 2001 e 3.438, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

I -

II - suprimido;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.

Vereadores:

The block contains several handwritten signatures in black ink, written over horizontal lines. The signatures are of varying lengths and styles, some appearing to be full names and others as initials or abbreviations. The lines are evenly spaced and extend across the width of the signature area.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 3438
(30 de Outubro de 2.003.)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 2.055, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.990, ALTERADA PELAS LEIS NºS 3.005, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.000 E 3.062, DE 03 DE JULHO DE 2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.055, de 29 de Novembro de 1.990, alterado que foi pelas Leis Municipais nº 3.005, de 06 de Dezembro de 2.000 e nº 3.062, de 03 de Julho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - As exigências de instalação, bem como da construção deverão além de observar a Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria, a expressa aprovação municipal, obedecendo as seguintes condições:

- I – áreas do terreno compatível com a atividade a ser desenvolvida;*
- II – distância mínima entre os novos Postos de Abastecimento e os já existentes deverá ser de 1.000 m (mil metros), entre um e outro;*
- III – distância mínima de estabelecimentos de uso institucional, escolas, creches, postos de saúde, deverá ser de 100 (cem) metros;*
- IV – sistema de pára-raios e dispositivos de prevenção e combate a incêndios.*

PARÁGRAFO ÚNICO – *Fica proibida a instalação e construção em Zonas de Uso Predominantemente Residencial (R2) e Zona de Uso Estritamente Residencial (R1)."*

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 30 de Outubro de 2.003.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

MM/NC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-2205

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

LEI Nº 3 0 6 2 ✓ (03 de Julho de 2.001.)

Dispõe sobre: SUPRIME OS INCISOS IV E V DO
ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.055/90, COM AS ALTERAÇÕES DADAS
PELA LEI Nº 3005/2000, E RENUMERA O INCISO VI PARA INCISO IV DO
MESMO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras,
aprovou, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do
Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

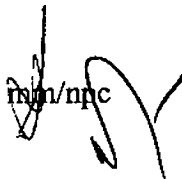
ARTIGO 1º - Ficam suprimidos os Incisos IV e V do
Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.055, de 29 de novembro de 1990, com as alterações dadas
pela Lei nº 3005, de 06 de dezembro de 2000, ficando renumerado o Inciso VI do mesmo
artigo, para Inciso IV, permanecendo a sua redação original.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de Julho de 2.001.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de
Editais.


mm/npc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

LEI Nº 3005
(06 de Dezembro de 2.000.)

Dispõe sobre: **Altera o Artigo 3º, acresce Incisos e Parágrafo Único ao mesmo Artigo, da Lei 2.055, de 29 de Novembro de 1.990.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.055, de 29 de Novembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - As exigências de instalação, bem como construção deverão além de observar a Legislação Federal e Estadual, pertinente à matéria, a expressa aprovação municipal, obedecendo as seguintes condições: ●

I – área mínima de terreno a ser implantado o posto a que se refere o Artigo 1º, deverá ser a de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

II – distância mínima entre os Postos de Abastecimento já existentes deverá ser de 2.000,00 m (dois mil metros), entre um e outro.

III – distância mínima entre estabelecimentos de uso institucional, escolas, creches, postos de saúde, deverá ser de 500,00 m (quinhentos metros).

● **IV** – área mínima de construção, inclusive a cobertura, deverá ser de 1.000,00 m² (um mil metro quadrados).

● **V** – recuo mínimo de 500,00 m (quinhentos metros) para os reservatórios de combustível entre limites das divisas dos imóveis.

VI – sistema de pára-raios e dispositivo de prevenção e combate a incêndios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica proibida a instalação e construção em Zonas de Uso Predominantemente Residencial (R2) e Zona de Uso Estritamente Residencial (R1).”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 06 de Dezembro de 2.000.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretarias - GP-11 e publicada no Quadro de Editais.
mm/vam

Dispõe sobre: FIXAÇÃO DOS LOCAIS PA
RA INSTALAÇÃO DE POSTO DE ABASTE-
CIMENTO DE VEÍCULOS A MOTOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a instalação de Postos de Abastecimento de veículos a motor, nos locais descritos no Artigo 2º desta Lei, bem como de atividades correlatas.

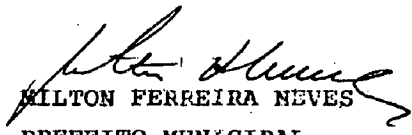
ARTIGO 2º - Os locais previstos no caput deste Artigo são os seguintes: Av. Profº Carvalho Pinto, Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, Av. Paulicéia, Av. Dr. Olindo Dárcora e Av. dos Alpes.

ARTIGO 3º - As exigências de construção deverão observar a Legislação Federal e Estadual, pertinente à matéria e a expressa aprovação municipal.

ARTIGO 4º - Além das exigências da Legislação Federal e Estadual, o projeto de construção terá que ser submetido à aprovação municipal, até que legislação específica seja editada por esse órgão.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de novembro de 1990.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.